



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO AUTO DE VISTORIA

ENG. LUIZ ABEL GOMES BRONDI SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o processos administrativos nº 22.366/2019, 23.736/2019, 23.738/2019 e 23.756/2019 que dispõe sobre a verificação e recebimento definitivo por parte da Prefeitura Municipal das obras de infraestrutura básica do Loteamento **Residencial Brisas do Bosque**;

Considerando a informação do empreendedor de solicitação frente a empresa concessionária de energia elétrica ENERGISA para assinatura do contrato de doação e recebimento da infraestrutura de energia elétrica da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

Considerando informação do empreendedor de solicitação frente a concessionária de água e esgoto (SABESP) para recebimento das obras de infraestrutura dos sistemas abastecimento de água e coleta de esgoto, com ressalva quanto a liberação final da concessionária;

Considerando os pareceres técnicos exarados nos processos administrativos citados em que as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Mobilidade Urbana, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação emitiram;

Considerando a obrigatoriedade do empreendedor de Licença de Operação de Loteamento junto à agência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, a qual para sua emissão se faz necessário o recebimento do loteamento;

Considerando data hábil para lançamento fiscal do IPTU;

Ficam recebidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente as obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Brisas do Bosque, observando-se o termo de compromisso anexado ao processo 22.366/2019;

Ficam sobre a responsabilidade do empreendedor do Loteamento de obter junto a CETESB a finalização da Licença de Operação – LO e o devido cumprimento de eventual TCRA a ser comprovado junto ao referido órgão estadual.

Fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado pela municipalidade a proceder a quitação da obrigação de fazer das obras de infraestrutura sobre responsabilidade do empreendedor bem como liberar as garantias e ou lotes caucionados pelo empreendedor na forma de garantia do cumprimento da referida obrigação de fazer.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de dezembro de 2019.

ENG. LUIZ ABEL GOMES BRONDI
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificações N.º 74/2020

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

SIDNEI BATAGLINI FREITAS

RUA JOSÉ PALÁCIO, 673 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.1007.283.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CIDNEA CARRO OLIVETE

RUA JOSÉ PALÁCIO, 661 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.1007.295.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AGOSTINHO TEOFILO DOS SANTOS

RUA JOSÉ PALÁCIO, 577 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.1007.379.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCIANE FERNANDES

RUA JOSÉ PALÁCIO, 541 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.1007.409.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE EUGENIO DOS SANTOS FILHO

RUA JOSÉ PALÁCIO, 373 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.607.338.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GENI DA SILVA DOLCE

RUA JOSÉ PALÁCIO, 361 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.607.350.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ESPÓLIO DE ROSALVO EGIDIO PEREIRA

RUA JOSÉ PALÁCIO, 349 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.607.362.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

PEDRO VERIDIANO BALDOTT

RUA JOSÉ PALÁCIO, 331 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.607.374.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FERNANDO CAMERA FILHO

RUA JOSÉ PALÁCIO, 325 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.607.386.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIANE APARECIDA RIBEIRO

AVENIDA ANTÔNIO ASSIS DE CARVALHO, 820 - RESIDENCIAL SÃO PAULO

Ref. Cadastral: 26.1.2.512.340.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RODRIGO ALVES NUNES

RUA ANTÔNIO FLUMINGHAN, 198 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1018.22.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ANIBAL ANTONIO BUIM

RUA ANTÔNIO FLUMINGHAN, 212 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1018.35.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

RITA APARECIDA TEOTONIO MARTINS

RUA FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA, 161 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1018.351.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RETIRAR MADEIRAS DA CALÇADA NA RUA ANTONIO FLUMINHAN-PAZO 03 DIAS

RAFAEL DE FREITAS SANTOS

RUA ANTÔNIO FLUMINGHAN, 211 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1117.171.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANIEL OLEGARIO DE SOUZA

RUA ANTÔNIO FLUMINGHAN, 205 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1117.180.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANIEL OLEGARIO DE SOUZA

RUA ANTÔNIO FLUMINGHAN, 199 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1117.185.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOURENCO AUGUSTO THOMAZONI DE CARVALHO

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA-PRES, 3.938 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1318.225.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



PROJEKTA PROJETA E CONSTRUÇÃO

RUA ANÍBAL VILLA REAL, 128 - JARDIM BARCELONA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1216.219.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA TEREZA PERES BELLIZZIERI

RUA AURINO CRISTINO, 408 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI

Ref. Cadastral: 26.2.2.615.294.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GILBERTO RIBEIRO BRUN

RUA JOSÉ ALFARO, 756 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS

Ref. Cadastral: 26.2.4.1208.48.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR ENTULHOS E OUTROS OBJETOS QUE FOI COLOCADO NA ÁREA PÚBLICA EM

FRENTE- PRAZO 03 DIAS

RODRIGO DE SOUZA FIGUEIREDO

RUA JOSÉ BEBIANO, 99 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO

Ref. Cadastral: 26.2.4.1805.291.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SABESP CIA DE SANEAM BASICO DO EST DE SP

RUA MARTE, 24 EX 56 - PARQUE JABAQUARA

Ref. Cadastral: 26.2.5.1018.136.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SABESP CIA DE SANEAM BASICO DO EST DE SP

RUA MARTE, 34 EX 66 - PARQUE JABAQUARA

Ref. Cadastral: 26.2.5.1018.147.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELIZIO NERI DA ROCHA

RUA DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS, 245 - RESIDENCIAL PORTAL NORTE

Ref. Cadastral: 26.2.6.1004.122.1

TOMAR PROVIDÊNCIAS QTO A ESCAVAÇÃO E RETIRADA DE TERRA QUE FOI EXECUTADA NO LOTE DA RUA

LUIZ HENRIQUE DE PADUA Nº 218-LOTE 06 QD G-PRAZO 15 DIAS

MOAI CONSULTORIA COMERCIAL PARTICIP LTDA

RUA JOÃO ALIAS MOLINA, 248 A - JARDIM ELDORADO

Ref. Cadastral: 26.3.3.719.471.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI

RUA FERNANDO COSTA, 442 - VILA BOA VISTA

Ref. Cadastral: 26.4.2.517.55.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

GABRIEL DOS SANTOS AMARAL

AVENIDA ADEMAR DE BARROS, 503 - JARDIM AVIAÇÃO

Ref. Cadastral: 26.4.3.1004.111.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO REZENDE DE MATOS

RUA VINTE DE NOVENBRO, 129 - VILA LESSA

Ref. Cadastral: 26.4.6.1006.199.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROSA SHIRASHAKI NISHIMOTO

RUA VINTE DE NOVENBRO, 136 - VILA LESSA

Ref. Cadastral: 26.4.6.1210.138.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

EUNICE GOMES DOS SANTOS

RUA ÂNGELO ROBERTO BARBOSA, 199 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1614.382.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ RETIRAR TODO O ENTULHO DE DENTRO DO LOTE (PRAZO 10 DIAS).

ANTONIO VICENTE DA SILVA

RUA MARIA CONCEIÇÃO JESUS, 182 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1910.154.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO ANTONIO TREVISAN DURAN

RUA ABDÍAS GONÇALVES FERREIRA, 388 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.1.317.27.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS MIGUEL MOLINA

RUA EROTILDE DA SILVA ROBLEZ, 61 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.1.616.108.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEONICE LINARES CUZZATTI

RUA EROTILDE DA SILVA ROBLEZ, 51 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.1.616.118.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GABRIELE KOTI HIGA

RUA EROTILDE DA SILVA ROBLEZ, 71 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.1.616.98.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RICARDO LOBO RUIZ GARCIA FILHO

AVENIDA ADÉLIA BIANCHI, 237 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.2.800.103.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CELIA DAS DORES VASCONCELOS DIAS

AVENIDA ADÉLIA BIANCHI, 227 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.2.800.113.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NILSON BATISTA DE ARAUJO JUNIOR

AVENIDA ADÉLIA BIANCHI, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.2.800.123.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



FRANCELINO DE SOUZA MAGALHAES

RUA DONATO ARMELIN, 1.174 - VILA LIBERDADE

Ref. Cadastral: 30.2.1.114.219.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EUCLIDES PELAGIO

RUA DONATO ARMELIN, 1.184 - VILA LIBERDADE

Ref. Cadastral: 30.2.1.114.320.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

PAUMA CONSTRUÇÕES LTDA

RUA DONATO ARMELIN, 1.097 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.1.116.132.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

L F M S - ADMINISTRACAO E PARTICIP LTDA

RUA RENÉ NOBRE-BANDEIRANTE, 176 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1115.50.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

REMOVER GALHOS E FOLHAS DE PALMEIRAS DO PASSEIO PÚBLICO

MARIA CRISTINA RAMOS RIBEIRO

RUA DONATO ARMELIN, 1.641 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1312.43.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EUCLIDES PELAGIO

RUA DONATO ARMELIN, 1.624 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1410.280.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE SANTOS

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 425 - VILA LIBERDADE

Ref. Cadastral: 30.2.4.1913.121.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AROLD JERONIMO MAGALHAES

RUA LUIZ CARLOS PIMENTA, 165 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.717.214.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADELINO CONSOLO

RUA LUIZ CARLOS PIMENTA, 155 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.717.224.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MIRABOU ADM DE BENS E PART LTDA

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 3.577 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.917.192.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

NAIR REICO TSUZUKI

RUA JOAQUIM ROQUE DA SILVA, 450 - VILA PINHEIRO

Ref. Cadastral: 30.2.5.1508.354.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DECIO LIMA DE VASCONCELOS JUNIOR

RUA VICENTE FURLANETTO, 241 EX 200 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.1304.614.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ODAIR CAMARGO

RUA ELIONAI BISPO DE SANTANA, 285 - DISTRITO DE AMELIÓPOLIS

Ref. Cadastral: 7.1.5.2305.279.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

-----tablet-----

OSVALDO LOPES

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 169 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.282.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

OMILDO MASSOCA

RUA CATHARINA VIOTTO, 86 - JARDIM OURO VERDE

Ref. Cadastral: 25.4.3.409.98.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

proibido jogar entulho na area publica

JOSE MARCOS PEREIRA

RUA CHAMBERLANDE BEZERRA DOS ANJOS, 319 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA

Ref. Cadastral: 26.1.1.1407.306.1

fazer limpeza geral no imovel

ANDERSON LAMBERTI NAPOLEAO

RUA MANOEL LUPION BARROS, 29 - JARDIM SANTA PAULA

Ref. Cadastral: 26.3.1.516.278.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARCOS KAZUHARU FUNADA

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 2.792 - GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA

Ref. Cadastral: 26.3.2.1410.2013.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

remover entulho pelo lado da rua kenjiro hieda

CLAUDINEI CANDIDO DE OLIVEIRA E ADRIANO

RUA KENJIRO HIEDA, 95 - GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA

Ref. Cadastral: 26.3.2.1410.2085.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE PERES GALINDO

RUA KENJIRO HIEDA, 71 - GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA

Ref. Cadastral: 26.3.2.1410.2107.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)



ANDRE GALDINO DA SILVA

RUA KENJIRO HIEDA, 25 - GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA
Ref. Cadastral: 26.3.2.1410.2148.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

CASSIO VIEIRA CASSIANO

RUA HUGO MIELLI-PROF, 255 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1016.133.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Local onde esta plantado a arvore esta muito grande, porisso devera reparar a calçada ao tamanho ideal.

JONATAS GASPAR PEDROSO SILVA

RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 1.620 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1019.110.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparar calçada na Rua Maria aparecida e executar limpeza no lote.

SHEILA CRISTINA DE ALMEIDA GERONIMO

RUA MARIA APARECIDA, 152 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1117.297.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

MARIA L TREVISANELLI DELA VIUDA

RUA JOÃO PERETTI-COMENDADOR, 432 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.4.918.220.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

RAFAEL ARAGOS

RUA JÚLIO PRESTES, 1.404 - VILA GINÁSIO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1014.225.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remover rampa do passeio publico.

DIVA LUZIA MONTANHA LAPERUTA

RUA JOÃO PERETTI-COMENDADOR, 158 - VILA DO ESTÁDIO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1301.286.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remover toco do passeio publico e posteriormente plantar arvore ou tapar o buraco.

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CANCAO NOVA LTDA

RUA MÁRIO SIMÕES DE SOUZA, 454 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.5.800.221.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

SUELI APARECIDA RUIZ SIQUIERA

RUA MÁRIO SIMÕES DE SOUZA, 466 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.5.800.232.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

AROLD DO JERONIMO MAGALHAES

RUA MÁRIO SIMÕES DE SOUZA, 476 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.5.800.243.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **29 de Abril de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Edital de Intimação de Embargo – Nº 21-30/04/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da "INTIMAÇÃO DE EMBARGO", para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

MARIANA BONILHA SCARELLI FIGUEIREDO

RUA JOSÉ DE SANTI, 32 - JARDIM IGUAÇU

Ref. Cadastral: 26.2.4.517.245.1

GABRIEL VASCONCELOS PARRON

AVENIDA ANA JACINTA, 770 - JARDIM BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.3.2.17.74.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **29 de Abril de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 74/2020

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

PAULO SERGIO DE SOUZA TEIXEIRA

RUA ÂNGELO ROBERTO BARBOSA, 449 - JARDIM VALE DO SOL

Ref.Cadastral: 25.4.6.114.378.1

Auto N.º: 848

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 189,00UFM

Dt. Notif.: 05/03/2020

BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA

RUA ÂNGELO ROBERTO BARBOSA, 443 - JARDIM VALE DO SOL

Ref.Cadastral: 25.4.6.114.384.1

Auto N.º: 849

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 189,00UFM

Dt. Notif.: 05/03/2020

GUSTAVO GROTO DE DAVID

RUA ÂNGELO ROBERTO BARBOSA, 444 - JARDIM VALE DO SOL

Ref.Cadastral: 25.4.6.414.168.1

Auto N.º: 846

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor: 120,00UFM

Dt. Notif.: 05/03/2020

Auto N.º: 847

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 378,00UFM

Dt. Notif.: 05/03/2020

CELSE RICARDO COELHO ISHIKAWA

RUA MAURÍLIO LUCIANO LOPES, 155 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.5.1407.246.1

Auto N.º: 843

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 266,40UFM

Dt. Notif.: 16/03/2020

VANDA MARIA DOLFINO BORBA

RUA QUINCAS VIEIRA-CEL, 8 - JARDIM AVIAÇÃO

Ref.Cadastral: 26.4.3.1203.280.1

Auto N.º: 844

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 330,62UFM

Dt. Notif.: 19/02/2020

ARLINDO GOMES DE ANDRADE NETO

RUA ÂNGELO ROBERTO BARBOSA, 235 - JARDIM VALE DO SOL

Ref.Cadastral: 29.2.3.1614.340.1

Auto N.º: 845

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 189,00UFM

Dt. Notif.: 05/03/2020

MIGUEL SANCHES GUIMARAES

RUA JOÃO ASCÊNCIO-PIONEIRO, 130 - RESIDENCIAL FLORENZA

Ref.Cadastral: 30.1.2.903.114.1

Auto N.º: 850

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.200,00UFM

Dt. Notif.: 19/03/2020

AUGUSTO HENKLAIN GARCIA

RUA DONATO ARMELIN, 1.798 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1108.270.1

Auto N.º: 840

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 750,00UFM

Dt. Notif.: 10/03/2020

NAIR REICO TSUZUKI

RUA JOAQUIM ROQUE DA SILVA, 450 - VILA PINHEIRO

Ref.Cadastral: 30.2.5.1508.354.1

Auto N.º: 839

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 16/04/2020

IZIDIO MARQUES RODRIGUES

RUA DAS ORQUÍDEAS, 13 - CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE 2.000

Ref.Cadastral: 26.3.1.714.288.1

Auto N.º: 841/2.020

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 11/02/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **29 de Abril de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE EMBARGO DE OBRA E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 13-30/04/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 234/2018 de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber a **ASSOC ASSIST ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito a, **AV. MANOEL GOULART-3.740- SEM DENOMINAÇÃO I**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **16/2020**, lavrado as **09:00** horas, do dia **29 DE ABRIL DE 2020**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 234/2018, que dispõe sobre as Normas para Edificações, fica V.S.^a ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito à **AV. MANOEL GOULART-3.740-SEM DENOMINAÇÃO I**, nesta cidade, por falta do “Termo de Aprovação do Projeto” e do “Alvará de Execução de Obra”, preceito legal disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **03 DE MARÇO DE 2020**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a Lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada mediante autorização do setor de fiscalização do município.

Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado apenas uma vez no Diário Oficial de Presidente Prudente;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será imposta multa correspondente a 200 UFM.
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, a **ASSOC. ASSIST. ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES**, intimada das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e Imposição de Multa, série única nº **16/2020**, lavrado as **09:00** horas, do dia **29 DE ABRIL DE 2020**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 234/2018;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 306, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 234/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial a **ASSOC. ASSIST. ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES**, estes e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **29 DE ABRIL DE 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 30.838 de 24 de abril de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 9.977/2019"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0012.2.014.00		
Ficha	116	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.04	Dir.e Coord/PSF		
Classificação		10.301.0454.2.445.00		
Ficha	480	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 20.000,00
Ficha	481	3.1.91 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR		R\$ 75.000,00
Órgão	18	Secretaria Municipal de Turismo		
Unidade	18.01	Coordenadoria de Turismo		
Classificação		23.695.0287.2.293.00		
Ficha	976	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Total				R\$ 101.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0012.2.014.00		
Ficha	103	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.04	Dir.e Coord/PSF		
Classificação		10.301.0170.2.183.00		
Ficha	478	3.1.91 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR		R\$ 95.000,00
Órgão	18	Secretaria Municipal de Turismo		
Unidade	18.01	Coordenadoria de Turismo		
Classificação		23.695.0287.2.293.00		
Ficha	975	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Total				R\$ 101.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2020.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 30 de abril de 2020

Ano III - Edição Nº 579

Página 11

Município de Presidente Prudente, 24 de abril de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 30.839 de 24 de abril de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, AUTORIZADO PELA LEI 10.170/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiologica		
Classificação		10.305.0782.2.827.00		
Ficha	1068	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 10.000,00
Ficha	1070	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 5.000,00
Total				R\$ 15.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.14	Dir. Centro Controle de Zoonoses		
Classificação		10.305.0189.2.200.00		
Ficha	617	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 15.000,00
Total				R\$ 15.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2020.

Município de Presidente Prudente, 24 de abril de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 30.840 de 24 de abril de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 9.977/2019"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.321.844,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.06	Dir. e Coord./Media Compl./Ações Estrat.		
Classificação		10.302.0639.2.591.00		
Ficha	521	3.3.72 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚ	R\$ 715.000,00	
Unidade	10.09	Coord Centro Atenção Psicossocial		
Classificação		10.302.0641.2.593.00		
Ficha	590	3.3.72 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚ	R\$ 456.844,00	
Unidade	10.19	Administração/SESAU		
Classificação		10.301.0208.2.225.00		
Ficha	656	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 150.000,00	
Total			R\$ 1.321.844,00	

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	03	Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos		
Unidade	03.01	Procuradoria Geral do Município		
Classificação		02.062.0007.2.011.00		
Ficha	075	4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000.000,00	
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.451.0578.1.262.00		
Ficha	353	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 171.844,00	
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.19	Administração/SESAU		
Classificação		10.301.0208.2.225.00		
Ficha	654	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 150.000,00	
Total			R\$ 1.321.844,00	

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2020.

Município de Presidente Prudente, 24 de abril de 2020.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 30 de abril de 2020

Ano III - Edição Nº 579

Página 14

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 30.841 de 24 de abril de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, AUTORIZADO PELA LEI 10.170/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.08	Coordenadoria Municipal da Defesa Civil		
Classificação	06.182.0786.2.831.00			
Ficha	1092	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 4.000,00
Total				R\$ 4.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito / Dependências		
Classificação	04.122.0707.2.661.00			
Ficha	012	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 4.000,00
Total				R\$ 4.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2020.

Município de Presidente Prudente, 24 de abril de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 30.845 de 27 de abril de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 9.977/2019"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 534.521,52 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0012.2.014.00		
Ficha	113	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 513.071,52
Órgão	16	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação		
Unidade	16.01	Dir. e Coord. Tecnologia da Informação		
Classificação		04.126.0098.2.113.00		
Ficha	960	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 21.450,00
Total				R\$ 534.521,52

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.451.0673.1.309.00		
Ficha	365	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 513.071,52
Órgão	16	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação		
Unidade	16.01	Dir. e Coord. Tecnologia da Informação		
Classificação		04.126.0098.2.113.00		
Ficha	957	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 10.650,00
Ficha	959	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 10.800,00
Total				R\$ 534.521,52

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2020.

Município de Presidente Prudente, 27 de abril de 2020.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 30 de abril de 2020

Ano III - Edição Nº 579

Página 17

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 30.847/2020

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão de Crise Econômica - CGCe e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.731, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado;

CONSIDERANDO reunião realizada entre os diversos órgãos municipais e associações de classes visando adoção de medidas no âmbito municipal, em decorrência do extenso período de isolamento social vigente no Estado de São Paulo (Decreto 64.881, de 22 de março de 2020);

CONSIDERANDO que, no período decretado de quarentena as atividades de comércio e prestação de serviços considerados não essenciais ficam proibidas de funcionar normalmente, ocasionando impacto altamente negativo nas vendas e, consequentemente, nas receitas das empresas, gerando, com isso, possíveis inadimplências e demissões de empregados;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise Econômica – CGCe, com o objetivo de discutir a adoção de medidas para enfrentamento dos efeitos da quarentena nas atividades econômicas do Município de Presidente Prudente, composto pelas seguintes instituições:

I- Das Instituições:

- a)** Associação Comercial e Empresarial – ACE;
- b)** Sindicato do Comércio Varejista – SINCOMÉRCIO;
- c)** Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEPP;
- d)** Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
- e)** União das Entidades de Presidente Prudente – UEPP;



- f) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- g) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- h) Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente – SINDCONPP;
- i) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – SINHORES;
- j) Associação dos Lojistas dos Shoppings de Presidente Prudente;
- k) Toledo Prudente Centro Universitário;
- l) Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE;
- m) Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

II - Dos representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- e) Secretaria Municipal de Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições dos membros aqui nomeados para compor este Comitê será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 2º A coordenação do Comitê ora criado será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEPP, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Presidente Prudente, 28 de abril de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Portarias



PORTARIA Nº 344/2020

Em 28 de abril de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 2.718, de 17 de fevereiro de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal MARIA DE FÁTIMA TESTA RIZZIO, nomeada em 3 de abril de 1995, no cargo efetivo de Educador Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 11.792-7, PIS/PASEP: 1.087.055.395-7, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 3 de abril de 2019, totalizando 42% (quarenta e dois por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 7 de abril de 2020.

C U M P R A - S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 345/2020

Em 28 de abril de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 605, de 9 de janeiro de 2017;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

RESOLVE:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal NEIDE SIMÕES DOS SANTOS PAIVA, nomeada em 30 de abril de 1999, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 13.939-4, PIS/PASEP: 1.204.154.133-6, a partir de 30 de abril de 2019, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 35% (trinta e cinco por cento).

CUMPRASE.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 346/2020

Em 28 de abril de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 1.830, de 23 de janeiro de 2019;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal MARIA APARECIDA ERSSE OLIVEIRA, nomeada em 25 de janeiro de 1994, no cargo efetivo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 10.579-1, PIS/PASEP: 1.704.831.074-8, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 25 de janeiro de 2020, totalizando 45,5% (quarenta e cinco e meio por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 18 de fevereiro de 2019.

CUMPRASE.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
PNATE	29/04/2020	6.380,35
BL GBF FNAS	29/04/2020	31.379,54
PROGRAMA MOV. PAULISTA SEG. TRÂNSITO	28/04/2020	111.320,41
PROGRAMA PAULISTA SEG. TRÂNSITO-SERVIÇOS	28/04/2020	571.859,32
PROGRAMA PAULISTA SEG. TRÂNSITO-EQUIPAMENTOS	28/04/2020	8.500,00

Presidente Prudente, 29 de Abril de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Atos de Pessoal

Exoneração



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544, CENTRO - CEP: 19010-090 - CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br - Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 31/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e,

DECIDE:

Artigo 1º - Exonerar, **EDSON RIBEIRO**, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Padrão CMCC.6, lotado no Gabinete do Vereador NATANAEL GONZAGA DA SANTA CRUZ, tendo como termo final do vínculo com a Câmara Municipal a data de 01 de maio de 2020.

Artigo 2º - Além dos vencimentos do cargo, o exonerado receberá as vantagens sociais a que tem direito.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Ato correrão por dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 28 de abril de 2020.

DEMERSON DIAS
Presidente

Prof.ª ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA
Primeira Secretária

JOSÉ GERALDO DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

eo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544, CENTRO - CEP: 19010-090 - CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br - Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 32/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e,

DECIDE:

Artigo 1º - Exonerar, **BIANCA FERREIRA TEOTÔNIO**, do cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Padrão CMCC.7, lotado no Gabinete do Vereador NATANAEL GONZAGA DA SANTA CRUZ, tendo como termo final do vínculo com a Câmara Municipal a data de 01 de maio de 2020.

Artigo 2º - Além dos vencimentos do cargo, a exonerada receberá as vantagens sociais a que tem direito.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Ato correrão por dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 28 de abril de 2020.

DEMERSON DIAS
Presidente

Prof.ª ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA
Primeira Secretária

JOSÉ GERALDO DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

eo



Outros Atos

Diversos

RESOLUÇÃO UNIFICADA Nº 01/2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº4/2020 de 02 de abril de 2020, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº14/2014 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar, em caráter excepcional, o prazo final para 30 de setembro de 2020 referente à entrega do pedido de manutenção das inscrições das organizações da sociedade civil e Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI);

Artigo 2º - Mediante análise, os conselhos poderão emitir atestados em caráter provisório;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CONDEF